Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 126/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10175/2015
PROTOCOLO	**:** 1599913
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO 14/2015
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPOP DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	**:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLIO SÃO GABRIEL LTDA.
VALOR	**:** R$ 488.783,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – INFRAÇÃO - MULTA.
É regular a formalização de contrato administrativo e termo aditivo quando observados os requisitos legais. A remessa intempestiva documentos caracteriza infração, à qual se aplica a pena de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contratual administrativo nº 14/2015 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, na gestão do Sr. Adão Unírio Rolim e Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda, com aplicação de multa equivalente a 1 (uma) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual e o 1º Termo aditivo do Contrato Administrativo nº 14/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda., visando à aquisição de 32.600 (trinta e dois mil e seiscentos) litros de gasolina comum, 500 (quinhentos) litros de etanol e 111.600 (cento e onze mil e seiscentos) litros de biodiesel comum S10, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Governo, Administração, Indústria, Comércio e Serviços, Infraestrutura, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de São Gabriel do Oeste – MS, no valor inicial da contratação de R$ 488.783,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais .

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato e o 1º Termo Aditivo, atendem integralmente a disposição estabelecida na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do 1º T.A. 1 (um) dia além do prazo previsto no Anexo III, Seção I, item 1.2.2, letra a, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-16309/2014 – f. 152/156).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do seu termo aditivo, conforme parecer acostado às f. 62/63 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-15889/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual e o 1º Termo aditivo do Contrato Administrativo nº 14/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.,

O Contrato Administrativo nº 14/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 14/2015 e o 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Quanto à intempestividade da remessa documental, a data limite de remessa a esta Corte de Contas seria 18/5/2015 e se deu em 19/5/2015, com 1 dia de atraso.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos**:**

I- Pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual e o 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 14/2015,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa do 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2.2 letra *a,* da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, ***Adão Unírio Rolim,*** inscrito no CPF nº 084.084.400-04, no valor de correspondente a **1 (uma) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.HON/HCLS